

TERMO DE COMPROMISSO

Termo de Compromisso que celebram **COMERCIAL DE MÓVEIS BRASÍLIA LTDA, MUNICÍPIO DE LONDRINA, COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO e INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA - IPPUL**, visando pactuar o cumprimento das medidas da Diretriz de EIV nº 014/2015-IPPUL.

Pelo presente Termo de Compromisso, vinculado ao Processo nº 33426/2014, de um lado **COMERCIAL DE MÓVEIS BRASÍLIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 78.614.278/0002-27, com sede na Rodovia Carlos João Strass (PR-545), nº 780, CEP: 86087-350, Gleba Jacutinga, representado neste ato por seu sócio Francisco Ontivero, RG sob nº 213.204 e CPF sob nº 115.577.969-04, doravante denominado COMPROMITENTE e de outro o **MUNICÍPIO DE LONDRINA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.771.477/0001-70, neste ato representado pelo **Exmo. Sr. Prefeito**, Alexandre Lopes Kireeff, brasileiro, casado, médico veterinário, RG. 3.113.419-6/PR, CPF. 584.690.870-91, residente e domiciliado nesta cidade; pelo **Secretário Municipal de Obras e Pavimentação**, Sr. Walmir da Silva Matos, brasileiro, RG. 945106/PR, CPF 202.415.779-34; pela **Secretária Municipal do Ambiente**, Sra. Liane Aparecida Lima, brasileira, solteira, Advogada, RG. 17.050.240/PR, CPF. 086.596.868-37; pelo **Secretário Municipal da Fazenda**, Sr. Paulo Bento, brasileiro, casado, contador, RG. 550.785-5/PR, CPF. 106.746.499-53; **INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA - IPPUL**, pessoa jurídica de direito público, erigida sob a forma de autarquia municipal, inscrita no CNPJ sob nº 74.125.063/0001-00, neste ato representado por sua Diretora-Presidente, Sra. Igenes Dequech Alvares, brasileira, arquiteta, portadora de CPF nº 727.260.169-87; **COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO - CMTU-LD**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 86.731.320/0001-37, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Sr. Jose Carlos Bruno de Oliveira, brasileiro, divorciado, Engenheiro Agrônomo, RG. 1.438.171-6/PR, CPF. 239.989.891-53, doravante denominados **COMPROMISSÁRIOS** firmam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto do presente Termo de Compromisso o dever do COMPROMITENTE em arcar com as despesas decorrentes das obras e serviços necessários à minimização dos impactos decorrentes do funcionamento do empreendimento e demais exigências apontadas pelo Poder Executivo Municipal na Diretriz de EIV nº 014/2014, referentes ao empreendimento denominado

DR. PAULO CESAR GONÇALVES VALLE
Procurador - Geral do Município de Londrina
OAB/PR nº 31.323



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA



INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA

denominado "COMERCIAL DE MÓVEIS BRASÍLIA LTDA", implantado na Rodovia Carlos João Strass (PR- 545), nº 780, Lote 11 – remanescente 01 e 11 – remanescente 01-A, da subdivisão do Lote 11 da Gleba Jacutinga, Londrina-Pr., pertencente a Zona Comercial 5 (ZC-5).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMITENTE

São medidas mitigadoras do empreendimento às expensas do empreendedor:

- 1) Instalar de forma visível nos portões de acessos de veículos, placas de indicação de ENTRADA e SAÍDA, com sinalizador luminoso;
- 2) Implantar um conjunto de paraciclo para 12 bicicletas, na área de recuo frontal do empreendimento, cujo modelo ficará a critério do empreendedor, podendo inclusive utilizar-se dos modelos padronizados pela Diretoria de Trânsito e Sistema Viário do IPPUL para as áreas públicas;
- 3) Executar reforço da sinalização horizontal e vertical na face frontal do empreendimento, em toda a sua testada e 150 metros a montante, em ambas as vias, de acordo com as orientações da Diretoria de Trânsito e Sistema Viário do IPPUL;

NOTA: Devido ao fato de que a via que dá acesso ao empreendimento se trata de uma rodovia municipal (rodovia Carlos João Strass) de alto fluxo, os veículos de carga que se dirigem ao empreendimento não poderão realizar paradas, manobras e estacionar na via pública, devendo utilizar-se somente da área de estacionamento apresentada no projeto, preservando a fluidez e a segurança dos que se utilizam desta via.

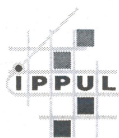
- 4) Implantar um plano de arborização para as áreas internas do lote, junto às faixas de confluência das vagas de estacionamento, com a intenção de promover temperaturas mais amenas, contensão de poeira e ruídos e melhoria na qualidade do ar;
- 5) Adquirir e entregar 2 (dois) containers para lixo, com quatro rodas giratórias e duas com freio (P 104 x L 137 x A 130 cm) com pedal, munhão e dreno e capacidade para 1000 litros, em Polietileno injetado, sendo 1 (um) na cor marrom para orgânicos e rejeitos e outro na cor verde para recicláveis. Os materiais deverão ser entregues na Sede da Secretaria Municipal do Ambiente (SEMA), Parque Municipal Arthur Thomas, a qual emitirá uma declaração de recebimento dos mesmos.

§1º. O presente termo deverá ser registrado em Cartório pelo COMPROMITENTE.

§2º. As obrigações definidas, e nesta oportunidade, assumidas pelo COMPROMITENTE passam a fazer parte integrante das normas regulamentares para funcionamento do empreendimento, estando o COMPROMITENTE plenamente ciente que eventual descumprimento ensejará a adoção das providências administrativas cabíveis.

§3º. Caso a atividade pretendida não seja exercida diretamente pelo COMPROMITENTE, as obrigações regulamentares de funcionamento deverão ser assumidas pelo Terceiro,

DR. PAULO CESAR GONÇALVES VALLE
Procurador - Geral do Município de Londrina
OAB/PR nº 31.323



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA



IPPUL
123

INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA

mediante a instrumentalização de Termo Aditivo como condição para a concessão do Certificado de Obra e Alvará de Funcionamento.

§4º. Este Termo de Compromisso não isenta das correções cabíveis no que se refere às Leis de Parcelamento do Solo para fins Urbanos, Código Ambiental, Código de Obras e Lei de Uso e ocupação do Solo, e procedimentos exigidos pela Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação, e, pela Secretaria Municipal do Ambiente, bem como, as exigências da legislação pertinente no nível estadual e federal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

Os prazos para cumprimento das obrigações são os constantes do Anexo I do presente Termo de Compromisso.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS COMPROMISSÁRIOS

A obrigação dos COMPROMISSÁRIOS será o acompanhamento e verificação do cumprimento das obrigações do COMPROMITENTE, na forma do Anexo II, devendo este, quando solicitado, prestar declarações acerca do efetivo adimplemento do compromisso assumido.

§1º. O Certificado de Conclusão da Obra e o Alvará de Funcionamento somente serão emitidos mediante a comprovação da conclusão das obras e serviços previstos na cláusula segunda.

§2º. A fim de atestar a conclusão de suas obrigações, o COMPROMITENTE deverá dirigir requerimento ao IPPUL, munido de relatório fundamentado do cumprimento de suas obrigações, requerendo a expedição de Termo de Recebimento das obras/serviços assumidos.

§3º. O IPPUL, órgão gestor do Plano Diretor, a fim de subsidiar a emissão do Termo de Recebimento, deverá consultar as Secretarias-COMPROMISSÁRIAS acerca do efetivo cumprimento das obrigações assumidas.

§4º. Os relatórios relativos à execução das obrigações continuadas deverão ser protocolados no IPPUL a cada 12 (doze) meses.

§5º. Eventuais autorizações ou aprovações de competência das COMPROMISSÁRIAS, necessárias à execução das medidas previstas na Cláusula Segunda, são de exclusiva responsabilidade das mesmas.

§6º. No caso das medidas mitigadoras e/ou compensatórias exigirem prazo maior que o necessário para a realização do empreendimento que as motivou, o seu respectivo visto de conclusão e o alvará provisório de funcionamento poderão ser emitidos desde que o responsável pelo empreendimento caucione, junto à Prefeitura Municipal de Londrina, 1,50 vezes o valor das obras e/ou serviços ainda pendentes na data da expedição do referido visto de conclusão.

DR. PAULO CESAR GONCALVES VALLE
Procurador - Geral do Município de Londrina
OAB/PR nº 31.323



CLÁUSULA QUINTA - DO DESCUMPRIMENTO

A inobservância de quaisquer das obrigações previstas na Cláusula Segunda deste Termo pelo COMPROMITENTE importará na adoção do seguinte procedimento:

I - Uma vez verificado o descumprimento das medidas acordadas, a Secretaria-COMPROMISSÁRIA, responsável pelo acompanhamento da execução, deverá comunicar ao IPPUL, os motivos da não aceitação da execução da medida na forma em que foi apresentada.

II - O IPPUL encaminhará Ofício ao COMPROMITENTE elencando as inconformidades e o prazo para a regularização, que não será SUPERIOR a 30 (trinta) dias, expondo que não sendo cumprida a medida no prazo fixado será aplicada multa diária por descumprimento no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

III - A pena pecuniária prevista no parágrafo anterior será revertida ao Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina - IPPUL.

IV - Após o decurso de 30 (trinta) dias, a contar da incidência de multa diária, uma vez verificada que a regularização do empreendimento não foi atendida, sem prejuízo da execução da multa arbitrada, o IPPUL deverá solicitar perante as Secretarias competentes (SMOP/SMF), a adoção dos procedimentos cabíveis à cassação do alvará, nos moldes das Leis 11468/2011, 11381/2011 e 11672/2012.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

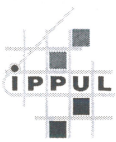
Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o foro da Justiça Comum da Comarca de Londrina.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes declaram e reconhecem para os devidos fins que o presente TERMO possui caráter de aplicação de medidas para funcionamento do empreendimento denominado "COMERCIAL DE MÓVEIS BRASÍLIA LTDA", sobre as áreas já identificadas na Cláusula Primeira.

Assim, justos e acertados, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, firmam as partes o presente TERMO DE COMPROMISSO, na presença de 02 testemunhas, em 02 vias de igual teor e forma, com eficácia de título executivo extrajudicial, uma vez que contém cláusulas líquidas, certas e exigíveis.

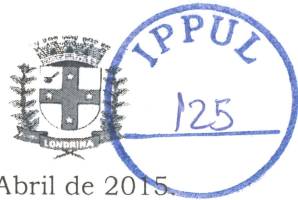
DR. PAULO CESAR GONCALVES VALLE
Procurador - Geral do Município de Londrina
OAB/PR nº 31.323



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA

Londrina (PR), 13 de Abril de 2015.



PELOS COMPROMISSÁRIOS:


ALEXANDRE LOPES KIREEFF

Prefeito do Município de Londrina


WALMIR DA SILVA MATOS

Secretário de Obras e Pavimentação


LIANE APARECIDA LIMA

Secretária do Ambiente


JOSE CARLOS BRUNO DE OLIVEIRA

Diretor-Presidente CMTU-LD


IGNES DEQUECH ALVARES

Diretora Presidente IPPUL


PAULO BENTO

Secretário da Fazenda

PELO COMPROMITENTE:



FRANCISCO ONTIVERO

RG sob nº 213.204

CPF sob nº 115.577.969-04

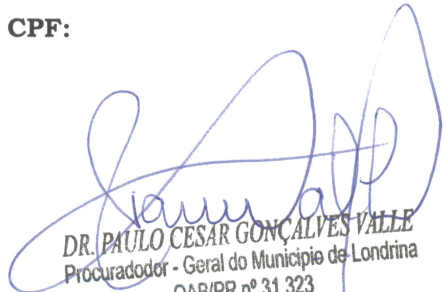
TESTEMUNHAS:

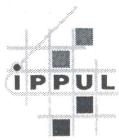
NOME:

CPF:

NOME:

CPF:


DR. PAULO CESAR GONÇALVES VALLE
Procurador - Geral do Município de Londrina
OAB/PR nº 31.323



**ANEXO I
DOS PRAZOS**

Medidas previstas na Cláusula Segunda	Prazos
1, 2, 3, 4, 5	Para renovação de alvará de funcionamento.

**ANEXO II
DA FISCALIZAÇÃO**

Medidas previstas na Cláusula Segunda	Fiscalização
1, 2, 3	Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização – CMTU
4, 5	Secretaria do Meio Ambiente

DR. PAULO CESAR GONÇALVES VALLE
Procurador - Geral do Município de Londrina
OAB/PR nº 31.323